

TC 009.022/2010-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Pio Caxias/MA.

Responsáveis: Márcia Regina Serejo Marinho (ex-Prefeita, CPF 334.233.343-04), Maria das Graças Rodrigues (ex-secretária de saúde, CPF 200.062.764-15) e Município de Caxias/MA (CNPJ 06.082.820/0001-56)

Advogado constituído nos autos: Vinícius Leitão Machado Filho (OAB/MA.9498), Carlos Seabra de Carvalho Coêlho (OAB/MA 4773) e Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 89)

Número/Ano: 4564/2014

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 26/8/2014.

Ata nº:30/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do (s) débito (s) imputado (s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (Confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material.
2. Informo, por oportuno, que a responsável, **Sra. Maria das Graças Rodrigues (ex-secretária de saúde, CPF 200.062.764-15)**, teve afastada sua responsabilidade dos autos, conforme posicionamento registrado no item 11, do voto do Ministro Relator (peça 88).
3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex-MA, para que:
 - a) Proceda a **notificação** dos responsáveis, **Sra. Márcia Regina Serejo Marinho (ex-Prefeita, CPF 334.233.343-04)** e o Município de Caxias/MA (CNPJ 06.082.820/0001-56), **este na pessoa de seus representantes legalmente constituídos (ver peças 5 e 48)**, de acordo com o estabelecido nos subitens **9.2 e 9.3** do Acórdão em epígrafe;
 - b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis; e
 - c) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao **Fundo Nacional de Saúde (FNS)**, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 20 de novembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.